



## DECISÃO ADMINISTRATIVA N°01/2025.

\* Publicado no DOE de 24/11/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS PARA REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO A SER REALIZADO NO INÍCIO DE CADA BIÊNIO DA GESTÃO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT.

O CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT, regularmente convocado e reunido na 5<sup>a</sup> (Quinta) Sessão Plenária, em 28 de setembro de 2023, observando o disposto na Lei nº 18.185/2022, de 29 de agosto de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 35.010, de 14 de novembro de 2022, aprovou, por unanimidade, a realização de Seminário de Integração no início de cada gestão do CRT;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, parágrafo único, inciso III, e 64, da Portaria nº 463, de 20 de dezembro de 2022 (Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário – Conat);

CONSIDERANDO o previsto no art. 12, incisos X e XII, da Portaria nº 463, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a importância do conhecimento e da atualização contínua dos Conselheiros sobre temas relevantes e complexos relacionados à legislação fiscal e processual, condição fundamental para a excelência dos julgamentos.

RESOLVE:

Art. 1º O Seminário de Integração, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, será realizado no início de cada biênio da gestão do Conselho de Recursos Tributários – CRT, em Sessão Plenária, para os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelo Fisco e pelas entidades.

Art. 2º O conteúdo programático mínimo do Seminário de Integração compreenderá estudos relacionados com os seguintes itens:

I- Aspectos relevantes da Lei nº 18.185/2022, do Decreto nº 35.010/2023 e da Portaria nº 463/2022;

II- Diferenças entre Perícias e Diligências;

III- O papel do Conselheiro no cotidiano do Conat;

IV- Formas e modelos de resoluções;

V- Principais procedimentos de fiscalização e tipos de autos de infração;

VI- Principais ações de fiscalização do setor de macrossegmentos da Sefaz/CE;

VII- Legislação que versa sobre o Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI: Lei nº 10.367/1979, Decreto nº 34.508/2022 e Decreto nº 33.327/2019.

Art. 3º Compete ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conat o planejamento e a coordenação do Seminário de Integração, podendo alterar o conteúdo programático descrito no artigo anterior em razão de novas demandas.

Art. 4º As omissões sobre a estruturação e o funcionamento do Seminário de Integração serão dirimidas pelo Presidente do Conat.

Art. 5º Esta Decisão Administrativa entra em vigor na data de publicação.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, Fortaleza/CE, em 18 de novembro de 2025.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior  
PRESIDENTE DO CONAT